



---

## REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS PIRACICABA

### CAPÍTULO I DO REGIMENTO ELEITORAL

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, constituída para conduzir o processo eleitoral para a Associação Atlética Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba, tem por finalidade estabelecer os procedimentos adequados para realizar uma eleição legal e transparente, na estrutura e regras a seguir:

### CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

**Art. 2º** A eleição para a Associação Atlética Acadêmica, realizar-se-á anualmente através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

§ **único** São finalidades da Associação Atlética Acadêmica:

- I - Representar e organizar a participação dos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba nos esportes universitários;
- II - Realizar e patrocinar competições esportivas, eventos sociais, culturais, artísticos e científicos, numa perspectiva de integração e formação;
- III - Aquisição, gerenciamento e manutenção de materiais esportivos e de uso em eventos;
- IV - Possibilitar e incentivar as relações amistosas entre os associados e outras organizações estudantis;
- V - Lutar pelo financiamento e melhoria da estrutura para as práticas esportivas, realizações de eventos e assuntos que interessem aos acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba;
- VI - Dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacionam-se com os objetivos da maioria da **AAA**;
- VII - Divulgar os resultados das competições que organizar, além de títulos e premiações recebidas por atletas associados à Associação Atlética Acadêmica;
- VIII - Estimular os estudantes a participarem ativamente das atividades da Associação Atlética Acadêmica.

**Art. 3º** As eleições serão realizadas nas dependências da instituição.

**Art. 4º** A eleição ocorrerá nos dias e horários divulgados previamente através do site oficial da instituição, dos murais e da página da atual atlética, tendo a eleição que respeitar a diferença de 30 (trinta) dias entre sua divulgação e sua realização.

### **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** São elegíveis todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba.

**§1º** Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente aluno ingressante no curso.

**§2º** Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandato de um ano.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 6º** O prazo para inscrição das chapas é de 02 (dois) dias úteis contados da convocação das eleições.

**Art. 7º** Após a data da entrega das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (vinte e quatro) horas para apresentar a homologação das chapas, abrindo-se outras 24 (vinte e quatro) horas para recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências. Outro prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicia-se para que a Comissão analise os recursos interpostos.

**Art. 8º** Após homologação final das chapas, as mesmas terão 03 (três) dias úteis até a data da eleição para fazer campanha eleitoral.

**Art. 9º** As inscrições deverão ser feitas pessoalmente com algum membro da Comissão Eleitoral conforme calendário em anexo.

**Art. 10** A candidatura de uma chapa fica garantida com a presença de apenas um membro dos 05 (cinco) que a compõe no ato da inscrição.

**Art. 11** As chapas, no ato de sua inscrição, deverão entregar nome da chapa, nome completo dos constituintes, e respectivas matrículas e cargos a que pretendem concorrer.

**Art. 12** Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas no primeiro mês do semestre seguinte.

### **CAPÍTULO V DAS NULIDADES E RECURSOS**

**Art. 13** As Chapas que forem inscritas poderão ser impugnadas por qualquer acadêmico dentro do prazo estabelecido no cronograma deste processo eleitoral.

**Art. 14** O pedido de impugnação deverá ser feito a Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterà:

I - Identificação da chapa a ser impugnada;

II - os fatos que possam levar a impugnação;

III - possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;

IV - o pedido de impugnação.

**Art. 15** A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha a mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito a chapa de responder as acusações que lhe sejam feitas.

**Art. 16** Somente serão válidos os votos expressos em cédulas rubricadas pelos membros da mesa receptora de votos, sob pena de nulidade.

**Art. 17** As cédulas com qualquer expressão desrespeitosa ou injuriosa, ou que possam identificar o eleitor, serão consideradas voto nulo.

**Art. 18** As cédulas que não apresentarem qualquer manifestação identificável de opção de voto serão consideradas voto em branco.

**Art. 19** Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário publicado no calendário em anexo.

**Art. 20** A impugnação de uma urna ou mesa receptora deverá ser encaminhada à Comissão eleitoral.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral é o órgão máximo e de última instância para dirimir os casos omissos no presente Regimento Eleitoral, bem como para julgar as impugnações e/ou recursos, em todas as matérias relativas ao pleito eleitoral.

**Art. 22** Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito, ou procedidos os seus ulteriores termos, conforme o caso, e homologado o resultado.

## **CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 23** As chapas deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte composição:

Há uma única Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

§1º Compete ao Presidente:

I - Representar a AAA em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Instituição;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;

III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Atlética;

IV - Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;

V - Executar as deliberações da Diretoria do AAA e da Assembleia Geral;

VI - Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao AAA;

VII - Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente, contidas no estatuto da AAA.

§2º Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;

II - Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do AAA conforme deliberação da Diretoria.

§3º Compete ao Secretário:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria do AAA e de Assembleia Geral; assim como diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços de secretaria;

III - Tomar parte nas atividades do AAA, conforme deliberação da Diretoria.

**§4º** Compete ao Tesoureiro:

I - Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;

II - Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;

III - Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da tesouraria;

IV - Manter atualizado o livro caixa do AAA na forma da lei.

**Art. 24** As chapas poderão criar diretorias, cargos e departamentos específicos de atuação interna da AAA, livremente escolhidos pelas chapas, determinando seus membros e suas atribuições, além de criar uma lista de apoiadores da chapa, sem cargo ou função definida.

**Parágrafo Único.** Serão somente reconhecidos membros oficiais da AAA, aqueles inscritos na chapa e devidamente eleitos por voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

## **CAPÍTULO VII DAS CAMPANHAS ELEITORAIS**

**Art. 25** É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso da AAA em benefício de alguma das chapas concorrentes.

## **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DO VOTO**

**Art. 26** Poderão votar todos os discentes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Piracicaba.

**Art. 27** Para exercer o direito ao voto o acadêmico deverá se fazer identificar através de um documento oficial com foto e figurar na lista de acadêmicos da Instituição, sendo esta lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 28** A(s) urna(s) para votação será(ão) disponibilizada(s) em local e data pré-definidos para facilitar a votação.

**Art. 29** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, considerado um universo mínimo de 50% mais 1 do número total de votos do pleito.

## **CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 30** O processo eleitoral é regido pela Comissão Eleitoral, constituída por discentes voluntários e imparciais.

**Art. 31** É vedada a candidatura para cargo titular de membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 32** Compete à Comissão Eleitoral:

I – fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;

II – definir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste edital;

- III – fiscalizar a apresentação de plataformas;
- IV – providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- V – primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- VI – apurar os votos;
- VII – registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VIII – decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- IX – fiscalizar material de propaganda dos candidatos.

**Art. 33** A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar as impugnações que por ventura ocorram.

**Art. 34** A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato.

**Art. 35** A Comissão Eleitoral orienta neste regimento o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 36** Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - dirimir eventuais dúvidas;
- III - manter a ordem no local de votação;
- IV - rubricar as cédulas de votação;
- V - lacrar a urna ao final da votação.

**Parágrafo Único.** Para garantir a lisura do pleito eleitoral, cada chapa inscrita deverá nomear 1 (um) fiscal por urna, se assim entender necessário, que atuará junto a cada mesa receptora de votos. A participação e atuação dos mesmos é de responsabilidade de cada chapa, e a ausência de fiscais nos atos eleitorais não poderá ser objeto de litígio ou eventual impugnação.

**Art. 37** Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) receber a urna da mesa receptora de votos;
- b) apurar e totalizar os votos;
- c) proclamar o resultado final do pleito eleitoral.

## **CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 38** A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação.

**Art. 39** Terminada a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral 24 (vinte e quatro) horas após a apuração dos votos, sendo que o recurso deverá ser escrito e assinado, contendo as razões da sua interposição.

**Art. 40** Em caso de empate entre os candidatos haverá novas eleições.

**Art. 41** A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para entregar a nomeação dos eleitos na coordenadoria da Instituição.

**CAPÍTULO XI**  
**DA POSSE E MANDATO**

**Art. 42** A posse da Diretoria eleita acontecerá no dia 28 de abril de 2018

**Art. 43** É obrigatória a presença do presidente ou de seu vice no ato de posse.

**Art. 44** O mandato será de 1 (um) ano a contar da posse.

Piracicaba, 27 de abril de 2017